	C
	c
	$\overline{}$
	7
	*
	×
	۶.
	C
	ی
	ц
	$\subset$
	(
	₹
	٠ì
	щ
	и
	α
	$\sim$
	. '
റ	C
	C
_	4
☶	~
₩.	×
>	٠.
	2
ш	$\subset$
$\cap$	$\overline{}$
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ا_
$\circ$	Ц
Ŧ.	L
ㅗ.	1
_	O
ш	٨
ā	÷
$\sim$	ċ
O	ũ
- 1	•
	-
ш	۶
$\circ$	2.
⋍	τ
4	٠c
⋖	Č
=	- 2
_	C
$\sim$	a
$\overline{}$	7
$\overline{\sim}$	2
╚	>
⋖	٠
5	7
_	•=
┶	a
Ō	-
Ω.	
d)	ζ
≖	q
⊆	2
Φ	Ū
⊏	3
ᆂ	2
α	
:=	7
g	
滓	ζ
ਰ	2
g	2
등 용	200
ado di	S C C
nado di	חבי מיי
sinado di	to and
ssinado di	o me ante
assinado di	to the am a
assinado di	of the art of
oi assinado di	o me and ethics
foi assinado di	ne ant ethier
o foi assinado di	ne ant ethione
to foi assinado di	ne ant ethioner
nto foi assinado di	ne art ethionor//
ento foi assinado di	ne ant ethnanon//-
nento foi assinado di	ne ant ethnonou//-n
ımento foi assinado di	the and ethilence//.u#
umento foi assinado di	http://cncalleater and all
ocumento foi assinado di	o me ant ethnonous, with
locumento foi assinado di	to http://cnco//rutta at
documento foi assinado di	o me ant ethiopopula atte
e documento foi assinado di	o me ant ethinonou//.utth atia
te documento foi assinado di	o me ant ethnonon// other are an
ste documento foi assinado di	ne act ethnought, out a die o e
Este documento foi assinado di	n me ant ethinanon//.utth atta o as
Este documento foi assinado di	ne and ethinonous, need a size of a size
Este documento foi assinado di	ne and ethinonophy. Attaches a passe
Este documento foi assinado di	ne and ethinonnal, out of a page of
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLC	n me ant ethinannon//.utth atia o assance
Este documento foi assinado di	ne and ethinannon//.utth atia o assance
Este documento foi assinado di	ne ant ethiograph/the atia o assault et
Este documento foi assinado di	ne and ethinanco//.utth atia o assaule ein
Este documento foi assinado di	ne and ethinanno//-ntth atia or assance eine
Este documento foi assinado di	ne and ethinanno///ntth atia n assance cinnâ
Este documento foi assinado di	r and eth renow with http://che and ethore cions
Este documento foi assinado di	ne and ethinanny//rith bitto nessane einne an
Este documento foi assinado di	nfarância acessa o sita h#n://consulta toa am doy hr/spada a informa o código: 6017978B-40438ACC-085E4C0B-0395D122

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. N	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº260/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11449/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Parintins.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Maildson Araujo Fonseca (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 168/2021-MP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Parintins. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, de responsabilidade do Sr. Maildson Araujo Fonseca, Presidente do referido órgão, à época, referente ao exercício de 2017;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Maildson Araujo Fonseca no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, em razão da Restrição nº 05-A do Relatório Conclusivo nº. 62/2018 DICAMI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o

	Ċ
	7
	CONCLOSO CON CLICATION OF THE PROPERTY OF THE
	Š
	č
	`
	5
	(
	ì
	i
	9
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	Ş
E MELLO	١
Ш	9
Σ	
Ш	ò
Ω	1
0	٥
Ĭ	i
	Ċ
岗	1
$\ddot{c}$	9
AANOEL COELHO DI	(
Ш	
0	Ė
z	
₹	
2	
0	
$\overline{\mathbf{x}}$	
⋖	
Σ	
gitalmente por MARIO MA	,
ă	
ø	7
₹	
9	-
드	_
₽.	
g	
О	
유	
ಹ	
.⊑	
SS	
ત્વ	
ō	
f	
¥	,
ē	•
Este documento foi	:
긋	
goc	
0	•
æ	,
ış:	
ш	
	į
	•
	1
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº260/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** ao órgão de origem (Câmara Municipal de Parintins):
  - 10.3.1. Adotar controle anual para evitar o acúmulo indevido de cargos públicos;
  - **10.3.2.** Demonstrar perante esta Corte quais medidas estão sendo adotadas pela atual gestão para saneamento das dívidas de exercícios anteriores.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno, para que oficie ao Responsável sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório/Voto para conhecimento;
- 10.5. Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 23 de Março de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza. Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral